



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.108/89

Dá nova redação aos números 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) do artigo 71 e aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 150, da Lei Municipal nº 614 de 29 de abril de 1975, revoga o artigo 151 da mesma Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os números 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) do artigo 71 e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 150 da Lei Municipal nº 614, de 29 de abril de 1975.

Art. 71 - Em função das edificações a serem neles implantadas são as seguintes as taxas de ocupação:

1- Para prédios de destinação unifamiliar e multifamiliar, na zona residencial ou fora dela: cem por cento (100%) ou $t=1,00$;

2- Para prédios de destinação simultaneamente comercial e residencial na zona comercial ou fora dela:

2.1- para lojas, sobre-lojas e sub-solo quando usado exclusivamente como garagem: cem por cento (100%) ou $t=1,00$;

2.2- para os demais pavimentos: cem por cento (100%) - $t=1,00$;

3- Para prédios de destinação exclusivamente comercial:

3.1- para lojas, sobre-lojas e sub-solo quando usado exclusivamente como garagem: cem por cento (100%) $t=1,00$;

3.2- para os demais pavimentos: cem por cento (100%) $t=1,00$;

Art. 150 - Os afastamentos frontais, laterais e de fundos, de edificações isoladas ou não, obedecerão os critérios do Código Civil Brasileiro:

vel:



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.002

Art. 150 -

Parágrafo 1º - As edificações poderão chegar ao limite do alinhamento da rua, proibindo-se contudo, que se deitem goteiras ou se construam coberturas sobre os passeios;

Parágrafo 2º - Nos lotes já existentes com testada menor de 12 metros poderão também ter um índice de aproveitamento global, de acordo com a necessidade do proprietário do imóvel.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 151, da Lei Municipal nº 614 de 29 de abril de 1975, referida no artigo anterior.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 13 de abril de 1989


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal